



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## PROJETO DE LEI Nº 44A/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

*Cria o artigo 67-A da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município, para tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos em eventos realizados em vias públicas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 67-A da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

**Art. 67-A.** *O responsável pela realização de eventos em vias públicas deverá oferecer, no mínimo, 2 (dois) banheiros químicos, sendo um feminino e outro masculino, para uso do público presente.*

*Parágrafo único.* *A depender do tamanho do evento, a Prefeitura poderá exigir número maior de banheiros químicos, para a concessão do alvará.*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de outubro de 2017.

  
**Maria Aparecida de Paula**  
**(Cida Enfermeira)**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem o fim de criar o artigo 67-A da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977, que institui o Código de Posturas do Município, para tornar obrigatória a instalação de banheiros químicos em eventos realizados em vias públicas.

Segundo os artigos 66 e 67 do Código de Posturas Municipais:

**Art. 66.** *Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.*

**Art. 67.** *Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.*

(...)

§ 3º. *O órgão competente do Município poderá realizar vistoria, a qualquer momento, para verificar se estão sendo cumpridas as exigências legais previstas nesse código.*

Nosso código de posturas é antigo (1977) e não há previsão da instalação de banheiros químicos em eventos públicos. Mas essa é uma necessidade inquestionável, para garantia da higiene e conforto da população, em eventos que ocorrem em vias públicas.

Como todos sabem, banheiro químico é um tipo de banheiro público que, através de trocas de gases, consegue armazenar até 220 litros de dejetos humanos de modo utilizável.

Portanto, confiante no espírito público de cada um de meus pares, aguardo a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de outubro de 2017.

  
**Maria Aparecida de Paula**  
(Cida Enfermeira)  
Vereadora